



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.634/2026

Institui o Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, inclui a campanha “Go Blue” (Vai de Azul) no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, o Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de julho, com a finalidade de conscientizar a população sobre a prevenção do afogamento, promover a educação preventiva e incentivar ações voltadas à preservação da vida.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha “Go Blue” (Vai de Azul), a ser realizada anualmente durante a semana do dia 25 de julho, em alusão ao Dia Mundial de Prevenção do Afogamento, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 3º Durante a campanha, o Poder Executivo poderá desenvolver, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, unidades de saúde, Secretaria Municipal de Educação, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, ações como:

I – promoção de oficinas, palestras sobre primeiros socorros, seminários, campanhas educativas e de prevenção do afogamento;

II – distribuição de materiais informativos sobre prevenção de afogamentos;

III – atividades educativas nas escolas da rede pública e privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

IV – divulgação de orientações sobre segurança em rios, piscinas, represas e demais ambientes aquáticos;

V – iluminação de prédios públicos na cor azul, como forma de conscientização e apoio à campanha “Go Blue”;

VI – outras atividades voltadas à prevenção de afogamentos e à promoção da cultura da segurança aquática.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 09/09/2026
Superintendente de Gabinete
Decreto Nº 8 211/25